



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.459/2025

EMENTA: Altera Parágrafo Primeiro - § 1º. do Artigo 1º da Lei 4.506/2014 que dispõe sobre a Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância Administrativa Disciplinar e altera os valores das gratificações de função e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.506/2014 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os servidores designados para as funções gratificadas estabelecidas no inciso I e IV poderão ser, preferencialmente, Procuradores Municipais efetivos e estáveis, e os servidores designados para as funções gratificadas estabelecidas nos incisos II, III deverão ser ocupantes de cargo público de provimento efetivo e estável.

Art. 2º. O servidor designado para a função gratificada, estabelecida no inciso II do Artigo 1º da Lei 4.506/2014, sempre que possível, deverá ter formação Jurídica de nível superior.

Art. 3º. As audiências de cognição poderão ser conduzidas por qualquer membro da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º. Fica alterada a redação dos anexos das Leis Municipais: nº 4.683/2017, nº 4.787/2018, nº 5.384/2025 e nº 5.377/2025, no que diz respeito ao valor da gratificação da função estabelecida no inciso VIII do art. 1º da Lei 4.683/2017, art. 1º da Lei 4.787/2018, art. 1º da Lei 5.384/2025 e art. 2º da lei 5.377/2025.

Art. 5º. Fica alterado o valor da gratificação de Presidente e Membro da Comissão de Avaliação e Arbitramento prevista na lei 5.435/2025, para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Art. 6º. Os valores das funções gratificadas previstas na presente Lei, bem como suas simbologias e quantidade, serão aquelas discriminadas no Anexo Único.

Art. 7º. O pagamento das funções gratificadas previstas nesta lei, tem caráter indenizatório e é desprovida de natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos e não integrando a remuneração do servidor, sendo vedada sua incorporação, a qualquer título ou fundamento.

Art. 8º As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário. O artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 4.848, de 06 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta lei, via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2025, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.930/2006, 4.019/2007, 4.456/2014, 4.683/2017, 4.787/2018 e 5.377/2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições da Lei nº 5.384/2025 em sua totalidade.

Paulista, 12 de junho de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA	FGCI - 1	1	4.000,00
MEMBRO RELATOR DA COMISSÃO DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA	FGCI - 2	1	3.000,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA	FGCI - 3	5	2.500,00
ADVOGADO DATIVO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA	FGCI - 4	1	2.500,00